



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13209/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Livânia Maria da Silva Farias

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00030/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 21 de junho de 2016 pela Secretária de Estado da Administração, Dra. Livânia Maria da Silva Farias.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 122, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente, Dra. Livânia Maria da Silva Farias, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 06 de julho de 2016, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de junho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 22 de Junho de 2016



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR